



035
S.M.M.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.540

De 05 de março de 1980

Concede prazo para a regularização de prédios, acréscimos ou reformas, concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado e dá outras providências.-

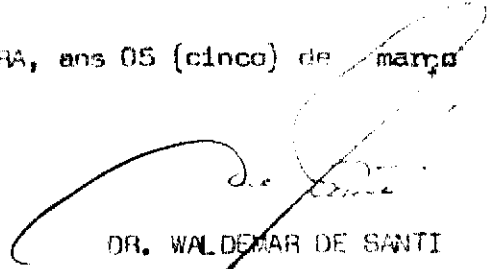
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 03/03/80, promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Todos os prédios, acréscimos ou reformas, concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes as dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessuras das paredes, iluminação, insolação, recuos de divisas de frente e de taxa de ocupação do lote, previstas na legislação pertinente, deverão ser regularizadas perante a Municipalidade, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta lei, desde que apresentem, à juízo do Município, condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, mediante requerimento do interessado, acompanhado da documentação que fôr exigida pelo Departamento competente, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e demais legislação vigente, pagos os tributos e emolumentos devidos.

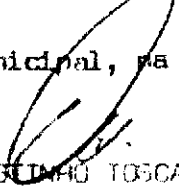
Artigo 2º - A regularização de prédios até 50,00 m², e os acréscimos ou reformas até 25,00 m², ficam isentas do pagamento de multas, tributos e emolumentos municipais, desde que acompanhados de projeto devidamente assinado por profissional habilitado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) de março de 1.980 (mil novecentos e oitenta).-


DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-


AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nº 121 do livro competente nº 15.-

HSP/
Autor: Octávio Bugni
Projeto de lei 09/80
Processo 15/80